

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

### CAPÍTULO I

#### Da Associação e Seus Fins

Art. 1º – A Associação dos Ex – Alunos da Faculdade de Direito de Joinville, fundada nesta data de 14/02/2007, com sede e foro em Joinville estado de Santa Catarina, a Rua Pastor Fritz Buhler s/nº. CEP 89201-500 é entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e duração por tempo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente por “ASSOCIAÇÃO” e tem como seus sócios fundadores:

TEODORO EDSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, corretor de imóveis. MARIA DE LOURDES BELLO ZIMATH, brasileira, casada, advogada, LUIS CARLOS CORDEIRO, brasileiro, casado, empresário, SANDRO CÁSSIO DIAS, brasileiro, casado, representante comercial, ANTONIO SÉRGIO LEMKE, brasileiro, casado, gerente comercial, SÉRGIO LUIZ JUNKES, brasileiro, casado, empresário, EMILIANO MONICH NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, DAVIDSON JAHN MELLO, brasileiro, casado, juiz de direito, CARLOS MAGNO PIETRA, brasileiro, casado, administrador, LUIZ CLAUDIO GUBERT, brasileiro, casado, advogado, MARCELO LIMA BARCELLOS DE MELLO, brasileiro, casado, professor, LUIZ CARLOS VIEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, ÉDELOS FRIHSTUKE, brasileiro, casado, advogado, LONDRY SEBASTIÃO TURM, brasileiro, casado, empresário, ALEXANDRE JOSÉ MENH, brasileiro, casado, advogado, ANNA PAULA A. H. DE ARAÚJO, brasileira, casada, secretária, NORBERTO HERHAUS, brasileiro, casado, advogado, VIVIANE MAHL, brasileira, casada, administradora, PETRONIO GUIMBALA, brasileiro, casado, empresário, EDNILSON PIOLA, brasileiro, casado, empresário e ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI, brasileiro, casado, diretor da faculdade de Direito de Joinville, todos domiciliados e residentes neste município de Joinville estado de Santa Catarina.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade:

- a) Congregar os ex-alunos da Faculdade de Direito de Joinville, visando à manutenção de sua proximidade com a Faculdade, bem como a criação de mecanismos que promovam à plena integração dos ex-alunos a vida acadêmica, política e cultura da Faculdade.
- b) Cumprir as funções previstas no Estatuto e Regimento da Faculdade de Direito de Joinville, procurando tornar possível a maior participação dos ex-alunos nos diversos organismos e conselhos consultivos, deliberativos e decisórios da Faculdade de Direito de Joinville;
- c) Viabilizar interesses dos associados em termos de acesso dos mesmos aos cursos de graduação, pós-graduação e extensão promovidos e mantidos pela Faculdade, e, da mesma forma, garantir o acesso à Biblioteca Central, a Quadra de Esportes e demais instalações da Faculdade, em iguais condições de tratamento com os alunos e docentes;
- d) Promover convênios com instituições culturais, comerciais e profissionais liberais, a fim de viabilizar interesses da Associação e dos associados.

### CAPÍTULO II

## Dos Associados

Art. 3º – São membros da Associação, desde que inscrito no seu quadro social:

- a) Os ex-alunos de cursos regulares ou de pós-graduação e que tiveram obtido os respectivos diplomas ou certificados de conclusão na ACE – Faculdade de Direito de Joinville.
- b) Os ex-alunos que tenham realizado na ACE, no mínimo 20% (vinte por cento) do curso regular de graduação ou pós-graduação da Faculdade de Direito de Joinville.

§ 1º - Poderão ser conferidos títulos de sócios honorários, sem direito a voto, as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, à Faculdade de Direito de Joinville, a Santa Catarina ou ao Brasil, desde que tenham seus nomes apresentados pela Diretoria ou por, no mínimo vinte por cento dos associados.

§ 2º - A Associação será constituída por números ilimitado de sócios.

## SEÇÃO I

### Dos Direitos dos Associados

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Votar em todos os cargos eletivos da Associação.
- b) Ser votado para todos os cargos eletivos da Associação, desde que seja associado há mais de dois anos;
- c) Tomar parte em Assembléia;
- d) Ser informado e participar das atividades da Associação;
- e) Utilizar-se de todos os serviços prestados pela Associação, mediante o pagamento de taxas, quando estas tiverem sido devidamente estipuladas;
- f) Pleitear junto à Associação a defesa de direitos de ex-alunos;
- g) Formalizar pedido de desligamento;
- h) Oferecer cursos, conferências, oficinas e similares de interesse da Associação e da faculdade;
- i) Apresentar palestras, cursos e conferências de interesse, conforme a art. 2º incisos b e c.

## SEÇÃO II

### Dos Deveres dos Associados

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir o Estatuto, regimentos internos e demais normas estabelecidas pelas Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- b) Zelar pelo nome da Associação e da Faculdade de Direito de Joinville respeitando o patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, e artístico da faculdade;
- c) Pagar pontualmente as taxas e anuidades estipuladas;
- d) Comunicar, imediatamente, à Associação, qualquer mudança de endereço.

## CAPÍTULO III

### Das Penalidades

Art. 6º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, por falta de cumprimento de seus deveres sociais, estabelecidas no art. 5º:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social;

§ 1º - A aplicação das penalidades, pela Assembléia Geral e pela Diretoria, conforme o caso levará em consideração a gravidade de falta cometida;

§ 2º - Compete à Assembléia Geral a aplicação das penalidades de advertência e suspensão dos direitos de associação por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - À Diretoria compete a aplicação das penalidades de advertência e suspensão dos direitos de associado por prazo inferior de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembléia Geral, sendo obrigatória a inclusão em pauta, da primeira Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar, do recurso apresentado antes de sua convocação.

## CAPÍTULO IV

### Dos Órgãos

Art. 7º - A administração da Associação compreende os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

§ 1º - Os membros dos organismos diretores da Associação não perceberão nenhuma remuneração pelo desempenho de suas funções

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser eleitos em mandatos sucessivos.

§ 3º - Ao pleno desenvolvimento de suas atribuições a Assembléia Geral na Diretoria poderão nomear Comissões de Trabalho, permanentes ou transitórias, sem remunerar seus membros, ou realizar a contratação de serviços técnicos e/ou administrativos, com tabela de remuneração aprovada pela Diretoria.

## SEÇÃO I

### Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos é o órgão soberano da Associação.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro, com vistas a examinar o relatório de atividades e prestação de contas apresentadas pela Diretoria e seu plano de trabalho ou realizar eleições, quando for o caso.

Art. 10º Reunir-se-á extraordinária a Assembléia Geral, sempre que:

- a)for convocada pelo Presidente da Associação;
- b)for convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- c)for convocada por vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º - A convocação, em qualquer caso, será feita através de edital publicado em jornal de ampla circulação na Cidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no qual deverá constar o local, a data e a hora prevista para a realização de Assembléia, bem como a pauta sugerida por quem solicitou sua convocação.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, cinco por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora após o prazo marcado para início da Assembléia Geral, com qualquer número de presentes.

§ 3º - As deliberações das Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 11 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício, apresentada pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Promover a responsabilização civil e criminal se for o caso, dos membros da Diretoria que deixarem de apresentar as contas e os respectivos comprovantes, ou que tenham incorrido em falta grave contra o patrimônio e a integridade da Associação;
- d) Destituir, total ou parcialmente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando for apurada falta grave por parte de seus membros no exercício de suas funções;
- e) Deliberar sobre a previsão orçamentária de exercício seguinte, a partir de proposta apresentada pela Diretoria;
- f) Apreciar propostas de alterações das normas do presente Estatuto, aprovando-as ou rejeitando-as, parcial ou totalmente;
- g) Aprovar o Regimento Interno das eleições e os regimentos internos dos diferentes órgãos constitutivos da Associação;
- h) Destituir qualquer representante da Associação que ocupe acento em órgão da Faculdade de Direito de Joinville, quando for comprovado que o mesmo não tem representado adequadamente os interesses da Associação;
- i) Decidir sobre o valor da anuidade e homologar propostas de isenção de pagamento apresentada pela Diretoria.

## SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 12 – A Diretoria se compõe dos seguintes membros, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de dois anos;

I – Presidente;

II – Diretor Acadêmico- Científico;

III – Diretor Administrativo -Financeiro;

IV – Diretor de Sócio-Cultural;

#### V – Secretário Executivo

§ 1º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, executando a Presidência, esta vaga será preenchida por um associado nomeado pelo Presidente que exercerá a função até a realização da primeira Assembléia Geral que, exercerá a função até a realização da primeira Assembléia Geral que, obrigatoriamente elegerá o titular da vaga;

§ 2º - Em caso de vacância temporária do Presidente, o Diretor Acadêmico-Científico assumirá a Presidência;

§ 3º - Em caso de vacância definitiva do Presidente, o Diretor Acadêmico-Científico assumirá a Presidência e convocará Eleições dentro de prazo de dois meses.

#### Art. 13 – Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos e as demais normas administrativas da Associação;
- b) Executar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Administrar a sede, as instalações e o patrimônio da Associação zelando pelo seu aperfeiçoamento e sua conservação;
- d) Elaborar o orçamento anual e executá-lo, após sua aprovação pela Assembléia Geral;
- e) Elaborar relatório anual de atividades;
- f) Deliberar sobre o Regimento Interno e o quadro de pessoal técnico-administrativo da Associação;
- g) Convocar a Assembléia Geral sempre que necessário, de acordo com as normas previstas neste Estatuto;
- h) Propor Comissões de Trabalho, Grupos de Trabalho, Convênios e similares;
- i) Participar obrigatoriamente das Assembléias Gerais, salvo justificativa considerada válida pela assembléia, sob pena de perda de cargo.

#### Art. 14 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, em conjunto com Secretário-Executivo;
- c) Convocar a Assembléia Geral e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Assinar os documentos legais da Associação, celebrar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e) Assinar, junto com o Diretor-Financeiro, os cheques, empenhos ou demais documentos que impliquem em movimentação de recursos financeiros da Associação;
- f) Aplicar aos associados as penalidades de suas competências;
- g) Delegar competência ao Secretário-Geral;
- h) Nomear interinamente diretores, segundo o parágrafo primeiro do artigo 12;
- i) Nomear e alterar as comissões de Trabalho, Grupos de Trabalho, Executores de Convênios e similares.

#### Art. 15º - Compete ao Diretor Acadêmico - Científico:

- a) Promover a integração dos profissionais das diferentes áreas de conhecimento com conhecimento com vistas à troca de experiências;
- b) Programar, acompanhar, executar, avaliar e alocar recursos necessários para a realização de pesquisas interdisciplinares;

- c) Organizar cursos e demais atividades de divulgação científica.
- d) Promover um maior relacionamento da Associação com a Faculdade de Direito de Joinville, proporcionando uma maior participação dos associados nas atividades de cunho acadêmicos, no que diz respeito a cursos regulares, atividades de extensão universitária e cursos à distância.
- e) Promover o intercâmbio e a articulação de ações e experiências entre a Associação e demais entidades congêneres do País ou fora dele.
- f) Coordenar ações que visem à integração com entidades representativas da Faculdade de Direito de Joinville e demais instituições universitárias nacionais e internacionais;
- g) Promover cursos, seminários, palestras e demais atividades congêneres, em comum acordo com o Diretor Cultural e de Integração.

Art. 16º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Prover os recursos materiais e as condições legais necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação, em comum acordo com o Secretário-Executivo;
- b) Administrar junto com o Presidente, os bens e o pessoal da Associação;
- c) Receber e manter atualizadas as fichas de inscrições dos associados;
- d) Propugnar pela viabilidade financeira da Associação;
- e) Gerir finanças da associação;
- f) Arrecadar as anuidades, taxas e contribuições em empréstimos e outros recursos colocados à disposição da Associação;
- g) Prestar contas ao Conselho Fiscal, mediante apresentação de balancetes trimestrais, e à Assembléia Geral;
- h) Manter registro de todas as operações financeiras da Associação;
- i) Contratar serviços de contabilidade e auditoria, sempre que necessário;
- j) Submeter à Diretoria esboço de proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art.17º - Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

- a) Promover atividades e ações de cunho social e cultural;
- b) Elaborar propostas, organizar, administrar e coordenar cursos e demais atividades de cunho cultural, em comum acordo com o Diretor Acadêmico- Científico;
- c) Divulgar na imprensa em geral notas e assuntos de interesse da Associação;
- d) Promover a Associação nos meios de comunicação social.

Art. 18º - Compete ao Secretário – Executivo:

- a) Cumprir as delegações de competência à ele transferidas por ordem do Presidente
- b) Organizar agendas de trabalho;
- c) Fazer cumprir as determinações de convocação de reuniões e Assembléias;
- d) Manter em ordem os arquivos e documentos da Associação;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia.

### SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 19º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Associação e se compõe de três conselheiros efetivos e um suplente, bianualmente eleitos, junto com os membros da Diretoria.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Diretoria;

§ 2º - É vedada o acúmulo de cargo de Diretoria com o conselheiro Fiscal.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger anualmente, dentre seus membros, aquele que irá presidir as suas reuniões.
- b) Fiscalizar a escrita e os respectivos documentos da Associação.
- c) Exigir dos membros da Diretoria, conjunta ou separadamente, a exibição de todo e qualquer documento referente à movimentação de recursos ou a aquisição ou alienação de quaisquer bens.
- d) Examinar prestações de contas e balancetes, emitindo parecer conclusivo sobre as mesmas.
- e) Convocar a Assembléia Geral sempre que for apurada qualquer irregularidade na gestão financeira da Associação, salvo ocorrência de erro sanável, a critério do Conselho Fiscal.
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria a falta de atendimento a qualquer exigência feita a um de seus membros, ou a prestação de informação insuficiente ou incorreta, dando-lhe prazo para atender ao solicitado.
- g) Acompanhar a tomada de preços para aquisição, interpellando os responsáveis, sempre que se realizarem compras por preço superiores aos normais da praça.
- h) Opinar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre operações cujos efeitos financeiros ultrapassem o período de mandato da Diretoria.

Parágrafo único – No exercício de suas atribuições, os conselheiros Fiscais têm livre acesso a todas as dependências, arquivos , documentos e contas bancárias da Associação.

## CAPÍTULO V

Do Patrimônio e das Anuidades

Art. 21º - O patrimônio da Associação compõe-se de todos os bens móveis e imóveis existentes em seu nome, podendo provir de:

- a) Anuidades, contribuições ou taxas pagas pelos associados.
- b) Rendimentos decorrentes da aplicação do numerário existente em carteira de poupança ou outras modalidades do mercado de capitais.
- c) Doações ou contribuições de qualquer espécie, feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 22º - Os associados pagarão uma anuidade, que poderá ser desdobrada a critério da Diretoria.

At. 23º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício da ACE para serem aplicados nos programas culturais e de assistência estudantil.

Parágrafo Único – A dissolução da Associação somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Especial convocada para este fim.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou não na Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária que se seguir à decisão tomada.

Art. 25º - Os associados não responderão, individual ou solidariamente, pelas obrigações da Sociedade, salvo os membros da Diretoria, em casos de fraude e nos limites da participação de cada membro da Diretoria no ato irregularmente praticado.

Art. 26º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 27º - Na presença dos membros fundadores, na ordem de assinatura da ata de fundação:

TEODORO EDSON DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES BELLO ZIMATH, LUIZ CARLOS CORDEIRO, SANDRO CÁSSIO DIAS, ANTONIO SERGIO LEMKE, SERGIO LUIZ JUNKES, EMILIANO MONICH NASCIMENTO, ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA, DAVIDSON JAHN MELLO, CARLOS MAGNO PIETRA, LUIZ CLÁUDIO GUBERT, MARCELO LIMA BARCELLOS DE MELLO, LUIZ CARLOS VIEIRA, ÉDELOS FRIHSTUKE, LONDRY SEBASTIÃO TURM, ALEXANDRE JOSÉ MENH, ANNA PAULA A. H. DE ARAUJO, NORBERTO HERHAUS, VIVIANE MAHL, PETRONIO GUÍMBALA, EDNILSON PIOLA E ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI, **fica estabelecida a comissão provisória para andamento dos registros administrativos da criação da ASSOCIAÇÃO, compostas pelos membros:**

TEODORO EDSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, corretor de imobiliário, LUIS CARLOS CORDEIRO, brasileiro, casado, empresário, LUIZ CARLOS VIEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, Dr. NORBERTO HERHAUS, brasileiro, viúvo, advogado, Dr. ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado e MARCELO MELLO, brasileiro, casado, advogado, todos residentes e domiciliados neste município de Joinville estado de Santa Catarina.

Fica também definido como endereço da sede provisória da mesma a rua Pastor Fritz Buhler s/nº. CEP: 89201-500 neste município de Joinville estado de Santa Catarina junto a faculdade de Direito de Joinville.

Joinville, 14 de fevereiro de 2007.

---

Presidente

---

Advogado